

## DECRETO Nº 15 DE 09 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a lei nº 848 de 25 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Frentes de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer as normas regulamentares para a implementação do **PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO**, destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Ibimirim e à promoção de melhorias das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através de concessão de até 250 (duzentos e cinquenta) Bolsas.

**Art. 2º** - A participação do benefício no Programa, limita-se a uma pessoa por núcleo familiar, observadas as seguintes prioridades:

- I. Está em situação de desemprego;
- II. Ter idade mínima de dezoito anos;
- III. Ser residente no município de Ibimirim.

**Art. 3º** - Aos participantes do Programa será assegurado, enquanto estiverem participando do programa:

- I. Bolsa-auxílio mensal, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Ferramentas de trabalho;
- III. Equipamentos de Proteção Individual;

**Art. 4º** - Em contrapartida ao benefício recebido, os participantes deste programa social assumirão o compromisso de:

- I. Prestar serviços à comunidade, no local, horário e atividades definidos pela coordenação do programa, totalizando até 80 horas mensal;



II. Cumprir os termos e obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas serão definidas de acordo com a necessidade da administração, observado o limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais;

**Parágrafo 2º** - A carga horária trabalhada, não poderá ultrapassar as 08 horas diárias e não poderá ocorrer em períodos noturnos.

**Art. 5º** - O programa será coordenado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que deverá realizar o cadastro dos beneficiários, bem como a entrevista para identificar quais habilidades os beneficiários possuem.

**Parágrafo 1º** - O local da prestação de serviço será definido de acordo com as habilidades do beneficiário.

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais arcarão com a Bolsa-auxílio do beneficiário prestador de serviço na referida secretaria.

**Art. 7º** - Fica definida a abertura de conta bancária específica, para realização das transações que se fizerem necessárias para o provimento do programa.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirimir, em 09 de março de 2022.

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito

**José Welliton de Melo Siqueira**  
Prefeito de Ibirimir - PE

